Anno de 1843. Terça Feira 5 de Setembro Anno XIX. N. 191

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
(Proclamação da Assembleia Geral do Brasil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras. Rio Grande do Norte, quintas feiras. Bonito e Garanhuns, à 10 e 24. Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1.°, 11 e 21. Boa-vista e Flores à 13 e 28. Santo Antão quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

4 Seg. s. Roza de Viterbo V. F. Aud. do J. de D. da 2. v.
5 Terç. s. Antonio M. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
6 Quart. s. Libania V. Aud do J. de D. da 1. v.
7 Quint. jejum s. João P. M. Aud do J. de D. da 2. v.
8 Sex. ✠ s. Natividade de Nossa Senhora.
9 Sab. s. Sergio P. Rel. Aud do J. de D. da 1. v.
10 Dom. O Santissimo Nome de Maria.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem à rasão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Tip., rua das Cruzes N. 34, ou a praça da Independencia loja de livros N. 6 e 8.

CAMBIOS—No dia 4 de Setembro.

Cambio sobre Londres 25.
« « Paris 375 reis por franco.
« « Lisbôa 110 por 100 de premio.

Moeda de cobre 2 por cento.
Idem de letras de boas firmas 1 ½ a 1.

	compra	venda.
Ouro-Moeda de 6,400 V.	16,800	17,000
« « « N.	16,600	16,800
« « de 4,000	9,200	9,400
Prata-Patacões	1,920	1,940
« Pezos Columnares	1,920	1,940
« ditos Mexicanos	1,920	1,940

PHASES DA LUA NO MEZ DE SEPTEMBRO.

Lua Cheia á 8, ás 4 horas e 57 m. da tarde
Quart. ming. á 16, ás 8 horas e 53 m. da t.
Lua nova á 23, ás 2 horas e 50 m. da tard.
Quart. cresc. á 1, ás 3 horas e 3 m. da manh.

Preamar de hoje.

1.ª a 1 horas e 18 m. da manhãa. | 2.ª a 1 horas e 42 m. da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

AVISO.

A pessoa que nos enviou uma correspondencia do Rio Grande do Norte á respeito do Snr. Deputado J. M. Carneiro da Cunha, e do ex-Presidente daquella provincia, queira mandal-a receber nesta typografia; porque naõ lhe podemos dar publicidade.

PARTE OFFICIAL.

Regulamento para as arremataçoes, e feituras das obras publicas da provincia, com as condições geraes, impostas aos arrematantes.

Declaração.

As arrematações, que se fiserem para a execução das obras ou partes de obras publicas, regular-se-hão pelas condições geraes, ou particulares, e pelo modo indicado no presente regulamento.

CAPITULO I.

Forma dos orçamentos, e naturesa das arrematações.

Artigo 1. Os orçamentos, que servirem de base ás arrematações, seraõ todos redigidos sob a mesma forma, quanto o permittirem as differenças, que entre as obras existirem, e conteráõ as divisões principaes seguintes:

1.ª A discripção circumstanciada da obra orçada com as principaes condições da sua execução, e as clasulas especiaes da arrematação.

2.ª A medição das diversas especies de obras particulares, que compõe a obra orçada.

3.ª A avaliação dos preços da unidade de comprimento, superficie, ou volume de cada uma d'essas diversas especies de obra.

4.ª Uma recapitulação, que demonstre a importancia provavel da obra.

Art. 2. A importancia provavel da obra, determinada por esta recapitulação, naõ fixará rigorosamente a quantia, que se houver de pagar ao arrematante; mas o governo poderá faser nas obras, durante o tempo de sua execução, as mudanças, que julgar convenientes, e em tal caso se fará tambem na importancia da arrematação um augmento, ou abate, proporcional aos que, por causas de taes mudanças, tiverem os comprimentos, superficies, ou volumes das diversas especies de obras, que compõe a obra orçada.

Todavia se por causa das mudanças feitas a importancia da arrematação fôr augmentada, ou diminuida mais de uma quinta parte do seu valor primitivo, o arremattante poderá encampar a arrematação.

Art. 3. Para se poderem calcular com facilidade os diversos augmentos, ou abates de que trata o artigo precedente, deveráõ as diminuições, propostas pelos arrematantes sobre as despesas orçadas, ser demonstradas por uma fracção centesimal das ditas despesas, isto he, mencionar um abate de um, dous, tres, etc. por cento sobre a importancia orçada da obra.

CAPITULO II.

Modo de se celebrarem as arrematações.

Art. 4. As arrematações das obras publicas, celebrar-se-hão publicamente perante a thesouraria das rendas provincias com assistencia do respectivo engenheiro em chefe

Art. 5. Vinte dias, ao menos, antes de qualquer arrematação, que importar em mais de tres contos de reis, e dez dias, da que for de importancia inferior, se publicaráõ pelos periodicos, e se affixaráõ nesta capital, e quando for possivel, nas cidades, villas, e povoações, a que mais interessar a obra, editaes, nos quaes se deve declarar:

1. O valor da obra com os premios concedidos a beneficio do arrematante.

2. As principaes condições da arremataçaõ.

3. O dia, e hora, em que se ha de celebrar.

Da data dos editaes ao dia marcado o orçamento estará patente aos concorrentes no gabinete do engenheiro em chefe.

Art 6. Ninguem poderá concorrer a qualquer arrematação, sem que se mostre competentemente habilitado para contractar com a fasenda provincial, e apresente um, ou mais fiadores

Art. 7. No dia e hora, designado para a arrematação, cada arrematante depositará sobre a mesa da thesouraria uma carta feixada, contendo:

1. Uma declaração de fiança com os documentos competentes, e as provas de sua habilitação para concorrer.

2. Debaixo de uma segunda capa, tambem feichada, a sua proposta, demonstrada na forma do art. 3.

Logo que cada carta fôr depositada, será aberta, e se formará uma lista, em que se inscrevaõ, por ordem numerica, o nome de cada concorrente com os documentos, achados sob a primeira capa, recebendo as segundas um numero, correspondente ao de cada concorrente.

Passada uma hora se naõ admittirá mais concorrente algum, e retirando-se os que se acharem presentes, e o publico, a thesouraria discutirá ácerca da validade dos documentos, por cada arrematante apresentados, declarando fóra do concurso aquelles, cujos titulos naõ forem achados valiosos: feito isto seraõ novamente introdusidos os concorrentes, e o publico, e pelo inspector da thesouraria será declarado o resultado, e os motivos da deliberaçaõ; depois do que se procederá immediatamente á abertura das segundas capas das propostas dos concorrentes admittidos, e será declarado arremattante provisorio aquelle, que offerecer maior abate sobre os preços do orçamento, lavrando-se de tudo isto um termo, em que assignaráõ o arrematante provisorio, e seus fiadores; o qual será levado a presença do Presidente da provincia para dar, ou negar a sua approvaçaõ á arrematação.

Art. 8. Naõ seraõ admittidas as propostas dos concorrentes, que fiserem qualquer mudança na descripçaõ das obras, ou nas condições da arremataçaõ, devendo as suas propostas referirem-se unicamente aos preços do orçamento.

Tambem naõ seraõ admittidas as propostas, que naõ mencionarem um abate qualquer sobre os preços do orçamento.

Art. 9. No caso de naõ ser approvada a arremataçaõ pelo Presidente, o arrematante provisorio naõ poderá reclamar cousa alguma; porem tambem naõ será a arremataçaõ concedida a nenhum dos outros concorrentes, e a obra deverá ir novamente á praça, salvo se o governo entender, que a deve adiar, ou mandal-a faser por outro modo.

CAPITULO III.

Principio, e conclusão das obras arrematadas, e pagamento dos arrematantes.

Art. 10. Os trabalhos das obras arrematadas principiaráõ no praso, determinado no orçamento; cujo praso começará a decorrer da data da participaçaõ, que o engenheiro em chefe fizer ao arrematante, de haver sido a arremataçaõ approvada pelo governo.

Faltando o arrematante a esta condiçaõ á arremataçaõ ficará de nenhum effeito, e o arrematante pagará uma multa, igual á vigesima parte do valor da arremataçaõ, que será recolhida ao cofre da thesouraria provincial.

Art. 11 As obras deveráõ ser concluidas no praso, marcado no orçamento.

Faltando o arrematante a esta condiçaõ, pagará uma multa, igual á decima parte do valor da arremataçaõ, e isto por decisaõ do governo, depois de ouvir o engenheiro em chefe, sendo concluidas as obras por administraçaõ á custa do arrematante.

Neste caso se observaráõ as regras de contabilidade das obras publicas, estabelecidas no regulamento de 25 de maio de 1842, dedusindo-se depois as despesas das obras, que restarem, da quantia, que existir para pagamento do arrematante, e quando naõ fôr bastante se exigirá dos fiadores o excesso que houver em taes despesas.

Art. 12. Naõ se concederáõ aos arrematantes novos prasos para conclusaõ da obra, salvo no caso de circumstancias extraordinarias, e imprevistas; este novo praso naõ poderá exceder á metade do designado no orçamento, e a elle será applicavel tudo o que se tem determinado no artigo precedente ácerca do primeiro.

Art. 13. No caso previsto pelo § 2. do artigo 11, se o governo entender, que as obras naõ devem ser concluidas por administraçaõ, o arrematante sempre pagará a multa, de que trata o mesmo §; e entaõ se procederá á custa do arrematante á uma nova arremataçaõ com todas as formalidades, prescriptas no cap. 2. deste regulamento, exceptuada a 2.ª parte do art. 8.; e o valor das obras, que se tiverem de faser, será regulado pelo da arrematação primitiva. No caso de serem as novas propostas mais vantajosas do que as primitivas, o beneficio será para a fasenda provincial, e no caso contrario o excesso de despesa será pago pelo arremattante primitivo, ou por seus fiadores, na forma do § 3. do artigo 11.

Art. 14. Finalisadas as obras, o engenheiro em chefe lavrará um termo de recebimento provisorio, e os arrematantes seraõ responsaveis pela conservaçaõ das mesmas obras, durante o praso de um anno, contado da data do predito termo; salvo se um outro praso fôr especialmente marcado no orçamento: durante esse tempo os arrematantes seraõ obrigados a ter as obras em perfeito estado de conservaçaõ, e assim seraõ entregues difinitivamente; no caso porem de faltarem a esta condiçaõ, os reparos precisos seraõ feitos com as formalidades, e sob as regras prescriptas nos §§ segundo e terceiro do artigo 11.

Findo o praso de responsabilidade, o engenheiro em chefe lavrará um outro termo de recebimento difinitivo das obras.

Art. 15. Os pagamentos, que naõ forem especialmente determinados no orçamento, se realisaráõ em quatro prestações, regulares do modo seguinte.

A primeira, que será dos tres decimos do valor da arremataçaõ, será paga, quando estiver feito o terço das obras arrematadas.

A segunda, que será igual á primeira, quando estiverem feitos os dous terços das obras.

A terceira, igual ás precedentes, quando se lavrar o termo de recibimento provisorio.

A quarta e ultima, que será de um decimo sómente do valor da arremataçaõ, será paga, quando se lavrar o termo de recebimento difinitivo.

CAPITULO IV.

Obrigações geraes, e particulares, impostas aos arrematantes.

Art. 16. As obras arrematadas seraõ feitas pela forma, e sob as condições o modo indicado no orçamento, nas plantas geraes, e particulares, perfiz longitudinaes, e transversaes, como tambem sob a direcçaõ, e instrucções do engenheiro em chefe, ou de um seu delegado, sugeitando-se os arrematantes ás mudanças, que o mesmo engenheiro, ou o seu delegado prescreverem, sob sua responsabilidade, guardadas sempre as restricções dos §§ do art. 2.

Art. 17. Os materiaes, de que se servirem os arrematantes para feitura das obras, seraõ competentemente examinados, e aceitos pelo engenheiro em chefe, ou o seu delegado; mas se procederá a este exame nos oito dias contados da data da participaçaõ, que o arrematante fiser, de haverem chegado os materiaes.

No caso de serem rejeitados alguns materiaes, seraõ estes transportados a cincoenta braças, ao menos de distancia das obras, para que eraõ destinados.

Art. 18. Seráõ demolidas as obras, que naõ forem feitas de conformidade com o que dispõe os dous artigos precedentes; e bem assim aquellas, em que o engenheiro em chefe ou seu delegado presumirem haver algum defeito de construcçaõ, o que será extensivo as obras contiguas, quando se fiser preciso para a verificaçaõ do defeito supposto; porem no caso de naõ existir o defeito presumido, será o arrematante indemnisado pela thesouraria provincial do excesso do trabalho, produsido por esta verificaçaõ á vista dos preços do orçamento.

Art. 19. O arrematante deverá empregar na direcçaõ dos diversos trabalhos da obra os respectivos mestres de officios, que tiverem para isso a precisa idoneidade.

Art 20 Tambem deverá o arrematante, pessoalmente, ou por meio de um seo commissionado, assistir a feitura das obras; e será obrigado a acompanhar o engenheiro em chefe, ou seo delegado todas as vezes, que estes visitarem a obra.

Art. 21. As ordens, ou instrucções, que ao arrematante der o engenheiro em chefe, ou seo delegado, sómente serão exequiveis, quando forem dirigidas por escripto.

Art. 22. Os arrematantes não poderáõ traspassar toda, ou parte da arrematação sem consentimento do Presidente da Provincia; e quando infrinjão esta determinação, se procederá á uma nova arrematação á custa do arrematante, na forma do que dispõe o artigo 13.

Art. 23. Não poderáõ os arrematantes, sob pretextos de erros, ou omissões nos precos das obras, exigir modificação alguma nos mesmos precos; porêm poderáõ reclamar contra os erros commettidos na medição dellas.

Tambem se não concederá indemnisação alguma por motivo de perdas, avarias, ou damnos, resultantes da negligencia dos arrematantes, ou da má feitura das obras; todavia nos casos inteiramente imprevistos, ou de força maior se concederá uma indemnisacão razoavel, a qual só se verificará, depois da participação, que os arrematantes devem faz r no prazo de dez dias contados d'aquelle, em que tiver lugar o acontecimento, findo o qual, não lhes será mais permittido fazer reclamação alguma.

Art. 24. Ficão a cargo dos arrematantes as indemnisacões, que se houverem de fazer aos particulares, em cujos terrenos se extrahirem os materiaes precisos para as obras; sendo applicaveis aos arremantes as disposições dos artigos 14, e 15 da lei provincial n. 9 de 10 de junho de 1835, reguladas as indemnisações pelo referido artigo 15.

Todos os damnos, originados pelo transporte, ou deposito dos materiaes, e em geral todos os que tiverem lugar por occasião da feitura da obra, serão indemnisados pelos arrematantes, se assim o exigirem os particulares.

O arrematante não poderá receber o quarto, e ultimo pagamento, determinado no artigo 15 deste regulamento, ou qualquer outra quantia durante o praso de responsabilidade, sem que primeiramente mostre com documentos legaes, que tem pago as indemnisações, e damnos, de que tratão os §§ precedentes, depois de julgados.

Art. 25. Ficão a cargo dos arrematantes todas as despesas para se traçarem as obras, para cordas, estacas, bandeirolas, &c. &c., e em geral todas as despezas miudas, que o Presidente da Provincia houver de determinar, tendentes a direcção da mesma obra.

Ficão igualmente á seo cargo a extração das copias do orcamento, e dos riscos do projecto, que poderão haver no gabinete do engenheiro em chefe, além de um exemplar do orçamento, da planta, e do perfil longitudinal das obras, que lhe seráõ prestados.

Disposições geraes.

Art. 26. As arrematações, que se fizerem um mez depois da publicação deste regulamento, em tudo seráõ por elle dirigidas, salvo quando as condicões especiaes, contidas no orçamento, determinarem o contrario á respeito de algum dos seos artigos.

Art. 27. As duvidas, que se suscitarem por occasião da execução do presente regulamento, seráõ resolvidas pelo Presidente da Provincia, ouvindo o engenheiro em chefe, ou o inspector da thesouraria, na parte que tocar á sua repartição.

Palacio de Pernambuco 11 de julho de 1843. – *Barão da Boa-vista.*

PERNAMBUCO.

Apuração dos Collegios do Recife, Olinda, Cabo, Goianna, Nazareth, Pão d'Alho, Limoeiro, S. Antão, Bonito, Serinhãem, Rio Formozo, e Brejo.

Nomes.	Votos.
Pedro Francisco de Paula Cavalcanti	467
Sebastião do Rego Barros	409
Barão de Suassúna	385
Manoel Francisco de Paula Cavalcanti	343
João Floripes Dias Barreto	339
Francisco de Paula Cavalcante Lacerda	330
Ignacio de Barros Barreto	325
Francisco João Carneiro da Cunha	323
Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti	316
José Thomaz Nabuco d'Araujo Junior	310
Bemvenuto Augusto de Magalhães Taques	301
Felis Peixoto de Brito e Mello	300
Antonio Peregrino Maciel Monteiro	297
João José Ferreira de Aguiar	291
José Bento da Cunha Figueiredo	287
José Bernardo Galvão Alcanforado	281
Alexandre B. dos Reis e Silva	270
Francisco Domingues da Silva	267
José Telles de Menezes	266
Francisco de Paula Baptista	262
Joaquim José da Costa	259
Manoel Mendes da Cunha Azevedo	255
Manoel de Souza Teixeira	255

MUTILADO

Antonio Joaquim de Mello	251
Francisco Xavier Paes Barreto	249
Antonio Affonso Ferreira	249
Manoel Teixeira Peixoto	248
José Pedro da Silva	245
Antonio Baptista Gitirana	238
Bernardo Rabello da Silva Pereira	237
Joaquim Teixeira Peixoto de Abreo Lima	235
João Baptista Pereira Lobo Junior	233
Custodio Manoel da Silva Guimarães	232
Urbano Sabino Pessôa de Mello	230
Miguel do Sacramento Lopes Gama	225
José Nicoláo Rigueira Costa	223
Antonio Carneiro M. Rios	219
Izidro Francisco de Paula Mesquita	215
Pedro Alexandrino de Barros Cavalcanti	215
Caetano Jose da Silva Santiago	206
Francisco Ferreira Barretto	208
Manoel Coelho Cintra	205
João Mauricio Cavalcanti da Rocha W.	204
Francisco Camello Pessoa de Lacerda	204
Lourenço Francisco de Almeida Catanho	203
Joaquim Nunes Machado	202
Francisco José de Medeiros	198
Antonio José de Oliveira	192
Felippe Lopes Netto	191
João A. de S. B. Araujo Pereira	190
Laurentino Antonio Pereira de Carvalho	189
José Felippe de Souza Leaõ	187
Francisco Muniz Tavares	187
Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça	184
Luiz de Carvalho Paes de Andrade	182
Simplicio Antonio Mavignyer	181
Manoel Joaquim Carneiro da Cunha	179
Domingos Affonso Nery Ferreira	178
Joaõ Paulo de Carvalho	173

Publicação a pedido

Un sôt ne merite pas qu'un peu de compassion, un fripon ne merite pas que beaucoup de mépris. —

Um louco só merece alguma compaixão, um cevandija muito desprezo. —

Esta devia de ser a merecida resposta ás sandices insertas no *Diario-novo* n. 157 de 22 de julho, e aos descomunaes doéstos prodigalisados á esmo, no *Diario de Pernambuco* n. 158, de 24 do mesmo mez; por quanto refundindo toda a sarrabulhada de idéas dos taes communicados, não restou em nosso crisól nem granitos de juizo do autor do primeiro, nem de educação, a mais commum do segundo.

Foramos ainda mais firmes em nosso proposito, quando lemos o bem judicioso, e decente artigo do illustre redactor do *Diario de Pernambuco* no seu n. 159, que completamente confundio os atrevimentos de um, e os delirios do outro; porém o segundo communicado apparecido no *Diario-novo* n. 170 de 8 do corrente, e que he segundo filho do autor do — *Melancolico* — assaz nos obrigou a descer de uma opinião, que haviamos adoptado seriamente, deixando ao governo, aos sabios, e aos amantes dos julgamentos por jurados nossa defeza, e a decisão de uma lide, que não importa menos, que a morte, ou vida de um tribunal, olhado sempre como esteio das liberdades publicas.

Quem mais grita, mais razão tem, dizem as regateiras: Nós demos á luz um unico artigo todo firmado em direito expresso, e só no fim delle algumas indirectas forão applicadas, a alguem do superior tribunal da relação de Pernambuco — *invencivel barreira ás violencias, e perseguições dos mandões* — diz o *Diario-novo*; mas corpo, de cujo seio tem sido tirados membros, por bem nojentos motivos, e ao qual o Exm Sr. Pedro Chaves, e outros oradores da camara temporaria tem zurzido com vantagem. A este nosso artigo tivemos aqui uma resposta, se bem que sem lei que a apoiasse, ao menos mais decente, e comedida, á esta retorquimos, e nenhum insulto, nem dito indirecto proferimos, que se julgasse ataque formal aos factores do *amnistiante accordão*!! Nos communicados á que nos referimos, antes dos *disparates juridicos*, ataques sem escolha d'armas soffremos! Tudo de sordido, de brutal, de descomedido, e de vil veio á pello, e a innocente victima de taes assaltos, o martyre por nós, foi o ex-promotor da Bahia de 1838, o accusador dos rebeldes do archote e agoazraz: usamos para com o Sr. Dr. Vieira Rodrigues deste titulo, porque he elle, o de que mais se deve gloriar em sua vida publica.

Se os artigos dos opposionistas Pernambucanos, *ou de algum encarapuçado pelos nossos*, fossem logicos argumentos; se para authorisar o charco de improperios em que chafurdão, ao menos nos mostrassem uma disposição de lei, quer antiga, quer nova, que para tal determinasse o tribunal, nós curvados á razão, idolo do homem social, nota, que o distingue do bruto, cederamos o campo, e a nossa lança, e broquel poseramos de lado; mas da tormenta, que levantarão sobre nossa cabeça não restou um só edificio de nossos raciocinios por terra, e sómente dissipada a burrasca, correm debaixo de nossos pés as enxurradas de veneficas invectivas.

Oh! a que não te arrojas, ignorancia!
Se por escencia tua desconheces
Da sciencia as alturas, que não tocas,
Do nada o immenso abysmo onde te somes.

Se não fôra assim, se os magistrados, que votarão pelo accordão, e seus defensores não estivessem nas trevas, de certo supol-os com luzes, e darem uma decisão similhante, seria dar lugar a uma peior consequencia, seria prevaricação.

Estamos bem convencido de que o erro, em que cahio a relação está visivel, e que os Srs. do accordão farão justiças ás nossas idéas.

Todos os argumentos expendidos pelos nossos contendores, forão firmados *na garantia, que desta fórma a relação presta aos opprimidos; que ella não devia sanccionar a não existencia de um crime — as nullidades insanaveis no processo de culpa perante o delegado — que não apparecia corpo de dilicto — que a sedicção não existio, e nem a falsidade — que não havião provas — que o jury de julgação fôra irregular no sorteio — que fôra composto de militares todos do lado opposto aos réos.*

Para rebatermos de um só colpe as investidas de fracos mestres d'armas juridicas, bastará apresentarmos as seguintes perguntas: —

1.ª As relações pelo codigo do processo criminal, podião anullar os processos, que lhe ião por meio de recurso, e soltar por sua immediata deliberação os sentenciados bem, ou mal pelo jury?

2.ª Podião ellas conhecer se tinhão, ou não havido nullidades no corpo de facto, ou materia de sua existencia?

3.ª Quando conhecião das nullidades, revertião o processo a novo jury, ou por si destruião as sentenças, e soltavão os réos?

4.ª Podião, quando o juiz de direito applicava ao criminozo a pena correspondente pela lei ao grao decidido pelo jury, conhecer se esta era maior, ou menor, em relação do crime do réo?

5.ª Decidirão ellas algumas vezes estas questões pela affirmativa?

Cremos que ninguem nos responderá que sim. Ou as relações tinhão este direito e por *ignorancia* nunca usarão, ou não o tinhão, e então prevaricarião se o quizessem exercitar: ora seria pela primeira, ou pela segunda razão que nunca tal praticarão? Julgamos que pela primeira; porque não fazemos tão máo conceito de tantos magistrados instruidos, que preenchem nossos tribunaes: logo elles intenderão comettião um crime se assim accordassem.

6.ª Depois da lei das reformas judiciarias de 3 de dezembro de 1841, por ella ou pelo regulamento de 31 de janeiro de 1842, se deo algum direito especial ás relações para isso no capitulo dos recursos?

7.ª Nos casos novos do artigo 449 § 1.º e 2.º, dicidindo-se o recurso, a relação não reverte o processo á novo jury? Decide desfazendo tudo e soltando os réos per si, ou condemnando os?

Se antes das reformas não obrarão assim as relações; se pelas reformas não ha artigo, que para tal authorize, devemos de applicar ainda o mesmo no dilémma — *peccou por ignorancia, ou dolosamente prevaricou.*

Releva lembrar, ainda quando, sofisticamente, se quizessem apegar as relações ao § 1.º do artigo 449, bem se vê, quanto errado marchavão; por quanto tudo alli determinado — *ponto principal da causa, debates, depoimentos, provas; tudo se refere ao obrado perante o tribunal do jury*, e não na 1.ª instancia da culpa, e conhecimento do facto, ou sua existencia.

Ao que temos expendido de direito addicionaremos algumas reflexões. Se os defensores da relação de Pernambuco affirmão ter ella tido sempre este direito, fazem-lhe uma amarga censura, quando vemos que foi agora sómente, que delle lembrarão-se; e tão filantropica; e tão sabia; e tão baluarte contra os mandões, deixou, que estes opprimissem tantas victimas desde 1832 até agora sem que descobrisse o remedio senão depois de 11 annos de pratica contraria!!

Se fôi a legislação de 1841, que deo essa arma defensiva, acaso será ella tão sómente conhecida da relação de Pernambuco? porque não têem as outras usado della? Terá sido esse tribunal o unico, para quem tenhão subido recursos criminaes, desde que se publicarão as reformas?

Dando a lei similhante poder á relaçaõ para conhecer das faltas do corpo de dilicto, injustas pronuncias dos delegados; de tudo — *ab initio* — por outra, das injustiças manifestas ou nullidades notorias, que resta do poder do supremo tribunal de justiça? Que caberá fazer-lhe se a relaçaõ já prevenio este mal, se está prevento este direito?

Se a relaçaõ póde entrar nas nullidades da culpa, por que rasaõ no capitulo das appellações naõ se lhe deu a faculdade de conhecer das decisões dos juizes de direito quando pronunciaõ ou despronunciaõ em recurso dos juizes municipaes? Logo a lei naõ quiz que cousa alguma tivessem com as nullidades da culpa, que pelas leis antes da reforma erão sanadas pela decisão do 1º conselho — *aviso de 2 de julho de* 1834 — e hoje pelos cadinhos do juiz municipal artigo 290, e juiz de direito, artigo 205.

Com um tal poder que veria faser a relaçaõ? Destruir todos os julgados de juizes taõ letrados como seus membros: ora mesmo admittindo-se essa faculdade, seraõ as relações tão infaliveis que não julguem muitas vezes contra direito expresso? Suas decisões serão sempre captivas da justiça, e imparcialidade? Não temos nós visto corpos a ellas superiores, e com letrados mais provectos decidirem com manifestos absurdos? Não ha opiniões, que só dão ao supremo tribunal o direito de julgar dos crimes de responsabilidade de seus membros, e dos desembargadores, e não vimos, elle tomar conhecimento do crime de sedicção, ou rebellião do Exm. Sr. Limpo de Abreu? Logo concluamos, que se a lei não deu similhante poder á relação, não marcou ás partes este recurso, não deve este tribunal por superior aos juizes, por filantropia, por se suppor composto de jurisconsultos mais antigos, por querer desfaser partidos, coarctar seus excessos, decidir dos processos a seu mero alvitre.

Se absolutamente, ou por interpretação (como quer um dos defensores) o superior podesse a seu bel-praser conhecer das causas fóra dos pontos marcados, se podesse amplial-os, ou restringil-os desfaser tudo, ou reorganisar tudo, embora a lei tivesse abalisado o caminho á seguir, seria estarmos no perfeito dispotismo, monstro contra o qual tanto se esbofão os Srs. da opposição Pernambucana.

As relações não tiverão esse direito pelo codigo do processo: *pedimos que nos mostrem o contrario.*

As reformas não lh'o derão: *pedimos que nos mostrem o contrario.*

Logo obrou contra lei expressa a de Pernambuco: — *pedimos que nos distruão este syllogismo.*

Longe de toda a idéa de partidos appresentamos nossa opinião; conjuramos a que com as armas do raciocinio nos combatessem; envidamos a todos para que delucidassem uma questão, que firmar devêra para sempre um importante ponto de direito; mas o que recebemos em resposta a este nosso cavalharesco desafio? Antes de *disparates juridicos*, insultos virulentos, injurias atrozes, sordidos termos, apódos a magistrados honrados desta provincia; nosso lado taxado de cruel, de vingativo infrene!!.

Para defeza do lado a que pertencemos bastão os factos; o esquecimento que generosamente temos feito do passado.

Todo o Ceará conhece o tymbre do partido Caranguejo; a manifestação da vontade do Exm Sr. Bitancourt Presidente da provincia, desejoso de armonisar os dous partidos, não seria sufficiente para fazer absolver um só desses criminosos, se acaso esse partido, que he alcunhado de *inventor de crimes, de perseguidor*, não quizesse feixar os olhos a todas as passadas offensas, passar uma esponja sobre tudo. Os absolvidos o sabem, e o Exm. Presidente a quem não falta tino, o conhece, porque não fez senão acompanhar-nos no impulso, que generosamente tinhamos dado, no correr da opinião quasi geral dos mais decedidos amigos da ordem. Ha prova ainda he maior do que acabamos de escrever, quando vemos com baixa na culpa os Srs. João Franklim, José Lourenço, e Thomaz Lourenco; e por quem? Pelo Exm. Sr. Machado, e pelo Sr. Dr. Pedro Pereira! Um dos partidistas sempre accusado de intollerante por essa gente, que hoje o bem-dizem, pela sua amnistia interpretativa do accordão!

Aggravar tantos cidadãos; uma provincia inteira, usar de expressões tão baixas para defender magistrados (como diz o segundo communicado do *Diario-Novo*) honrados, ou pessoas que conhece, he muita grosseria, he talvez descobrir, que o esgaratujador dos communicados, será a propria pessoa que se julga ferida com as nossas expressões.

Se os magistrados do Ceará peccão por ignorantes, ou partidistas, no primeiro caso merecem compaixão, no segundo são mais nobres, que aquelles, que o fazem sómente pela = *auri sacra fames*

A probidade do Sr. Dr. Vieira Rodrigues não está em problema, sua correspondencia em nossa folha de 26 do que está a findar-se he um desafio a seus inimigos; que o firão, se o achão descoberto, que patenteem seus crimes, e extorsões, aqui, na Bahia, em alguma outra parte onde tenha servido.

Alli fallarão por elle os Srs. Dias Lima, o negociante Junot, Francisco Paraassù, a Sr.ª de João Augusto de Mattos, e um sem numero de pessoas de quem os presentes grandes, ou pequenos forão dignamente regeitados.

Fallarão alguns membros da assemblêa provincial de 1838, que querendo proporem o dar-se ao ex promotor, pelo afinco, e esmero em suas funcções, alguns *contos de reis*, consultando-o tiverão em resposta, que *seus deveres não se vendião.*

Fallarão alguns Srs. eleitores, que sendo juizes de paz, e devendo serem accusados por irem contra a lei, pronunciando rebeldes de 1837, nos artigos 137. 141, quando estes tinhão sido commandantes de corpos, e secretarios, e inspectores do thesouro republicano; lhe disserão, — em *vesperas de eleições de deputados não ha promotor que nos accuse*, — e lhes foi tornado — *então vou promover já seus processos para que me não notem de ingrato se votarem, ou de vingativo no caso contrario.*

Fallará o Exm. Sr desembargador Thomaz Xavier, que deu dimissão a um alferes de policia de quem se queixou por uma extorsão feita a uma viuva, dizendo a esta ser para fallar ao promotor.

Fallará o Exm. Sr. José Joaquim Coelho, a quem, sendo commandante de armas da Bahia lhe remetteo o ex-promotor o cadete e commendador — G. — preso, por uma semelhante.

Fallaraõ todos os Bahianos, que presão a honra, e a inteireza dos empregados.

Na sua patria tem esse magistrado os nomes de austero, e tollo, o primeiro porque accusou sem desculpar os grandes, e criminar os pequenos, porque nivelou os criminosos sem attender distinções ou fortuna; o segundo porque não roubou.

Se o *padre Quirino* ficou escandalizado porque na denuncia dada contra os lentes do Liceo da Bahia; que por estarem suspensos, e sem ordenados, pedião ao ex promotor o adiantamento de seu processo; foi incluido seu nome, talvez o seu antigo discipulo julgasse com isso fazer-lhe beneficio; e qual desses cidadãos foi prezo? Qual perseguido? Se ordens houverão de prizão a natureza do crime, e a lei o mandavão ao juiz da culpa.

Em outras éras talvez fosse isso, *ainda de proposito*, um catonismo, e titulo para louvor, hoje he immoralidade! Estas são as idéas da moral volante, e amoldada ás épocas, que formigão na vasia cachola do autor dos communicados; nós lhe perdoamos, está louco de raiva. Os insultos e injurias irrogadas contra o ex promotor da Bahia, cuja probidade, e justiça está bem canonisada no Ceará, são como o papel lançado contra o vento que de ordinario, volta sobre o rosto d'aquelle que commetteo essa indiscripção.

Não nos conspurcaremos mais em semelhante lucta; a rasão, a honra, a probidade se não batem com rabiscadores de papel de tal jaez, que nodoão de fel a cada palavra, que vomitão: o desprezo extremo vai separar os contendores. Appellemos para o governo, para os que devem explicar a lei, e cortar os males pela raiz. Quando uma explicação nos determinar que as relações ficão com este direito, nos curvaremos á lei, porque as interpretações de hoje são puras reformas; mas nossa opinião he livre.

Se nesta resposta houve excesso, perdão merecemos do publico sensato, fomos provocados acremente, não tornaremos á liça com cavalheiros abastardados. (*Pedro II.*)

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 4.......... 1:675$669
Não ha descarga para hoje.

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 3.

Portos do norte; 20 dias, vapor nacional *Pernambucana*, de 240 toneladas, capitão João Henriques Melitão, equipagem 29. — Passageiros, Barão de Itapicurú-Merim, tenente coronel A. I. A. Sewilon, capitão de fragata da A. N. I. Francisco Pires de Carvalho, D. Maria Emilia de Burgos e 2 escravos, tenente coronel Francisco Xavier Torres, alferes Elesbão Maria da Silva Bitancourt, Joaquim Liberato Barrozo e 1 escravo, José Joaquim da Silva Braga, Benedicto Luiz dos Santos, Eduardo Goncalves Valente, D. Anna Getrudes Vieira, D. Sancha Joaquina Vieira, e José Raimundo de Carvalho, brazileiros; Tito Fiok Romano, brazileiro, e 7 escravos; Manoel José Salgado, portuguez, e 8 escravos a entregar.

Rio Grande do Sul; 28 dias, patacho brazileiro *Brilhante*, de 79 toneladas, capitão Agostinho Antonio Misquita, equipagem 11, carga charque.

Dito; 28 dias, brigue brasileiro *Santa Maria Boa Sorte*, de 222 toneladas, capitão José Joaquim Dias dos Prazeres, equipagem 12, carga charque.

Philadelphia; 51 dias, brigue-escuna americano *Cumberland*, de 190 toneladas, capitão Anthony Phillips, equipagem 7, carga farinha de trigo, fazendas, &c.: a Matheus Austin & C.ª

Navios sahidos no mesmo dia.

Liverpool; brigue inglez *Helen*, capitão John Nicoll, carga assucar, e algodão. — Passageiros, John Hamillam, e William Nhivre, inglezes.

Navio entrado no dia 4.

Rio de Janeiro; 14 dias, brigue brazileiro Ibano, de 277 toneladas, c pitão Manoel da Silva Braga, equipagem 14, carga polvora, c mais generos: a Amorim & Irmãos.

Declarações.

—Por execucões da fazenda provincial contra seus devedores José Claudino Leite, e João Joaquim de Figueiredo, e perante o Sr. Dr. Sette, ju z supplente dos feitos da fazenda, achão-se em praca para serem arrematados, no dia 6 do corrente, pelas 4 horas da tarde, os bens seguintes:

Uma morada de casa com bons commodos, sita no Poco da Panela.

De renda annual, a casa terrea n. 49 na rua d'Agoas Verdes.

E mais um grande sitio em Santo Amaro, com boa casa de vivenda, e bastantes arvores fructiferas, outr'ora do fallecido João Policarpo do Rego Barros, e hoje pertencente á mesma fazenda.

= Os Srs. accionistas da Companhia de Beberibe são pelo prezente avizados á entrarem com seis por cento, por conta da segunda prestação de suas respectivas acções, no prefixo praso de 40 dias a contar desta data. Escriptorio da Companhia 2 de Setembro de 1843. — O secretario, *B. J. Fernandes Barros.*

Avisos maritimos.

—Para a Bahia, com a maior brevidade possivel, por já ter parte de seu carregamento, saira o muito veleiro patacho nacional *Conceição*; quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se ao capitão Joaquim José Antonio, a bordo, ou aos consignatarios Novaes & Companhia

= Para o Aracaty a sumaca *Estrella do Cabo*, mestre José Joaquim Alves, sai no dia 21 do corrente; quem quizer carregar, dirija-se ao mestre, ou a Manoel Joaquim Pedro da Costa, na rua da Cadeia n. 46.

—Para o Rio de Janeiro pretende breve sahir, por ter seu carregamento prompto, a velleira sumaca *Conceição Navegante*; tem bons commodos para escravos: quem os tiver, e quizer na mesma embarcar pode entender-se com Amorim & Irmãos na rua da Cadeia do Recife n. 45.

Leilões.

—Kalkmann & Rosemmund farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande sortimento de fazendas francezas, allemãs, e suissas, tanto de ã, seda, e linho, como de algodão, mui proprias para este mercado: terça feira 5 do corrente ás 10 horas da manhã impreterivelmente, no seu armazem da rua da Cruz.

—Jones Paton & C.ª farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de bom sortimento de fazendas inglezas, para realisarem contas: quarta feira 6 do corrente ás 10 horas da manhã em ponto, no seu armazem da rua do Trapiche Novo.

Avisos diversos.

SOCIEDADE — PHILO-DRAMATICA. —

(OUTR'ORA NATALENSE.)

O Primeiro secretario avisa aos Srs. socios, que os bilhetes para a recita do dia 7 do corrente setembro principião a distribuir-se hoje do meio dia em diante, na casa do thesoureiro.

—O Sr. Francisco de Salles queira declarar sua moradia para se procurarem umas encommendas, que lhes forão entregues pelo Sr. Vicente Ferreira de Jezus, morador na Pipa, provincia do Rio Grande do Norte.

LOTERIA DO THEATRO.

No dia 12 do corrente mez de setembro, corre impreterivelment esta loteria, e o resto dos bilhetes acha-se á venda nos lugares já annunciados.

—O coronel Francisco Antonio de Sousa Leão faz publico que, o Sr. José Joaquim Bezerra Cavalcanti lhe hypothecou o seu sitio denominado — Sitio da Torre — na estrada de Belem, pela quantia de tres contos e cem mil rs. como consta da escriptura de 30 de Agosto de 1843 no cartorio das hypothecas.

LOTERIA DA MATRIZ DA BOA-VISTA.

Esta loteria vai d'ora em diante, succeder sempre á do theatro, pois que o importante da obra a que vizivelmente se applica o beneficio requer que haja na sua acquisição a maior sollicitude; por tanto, as rodas da proxima loteria, correrão impreterivelmente debaixo do plano infra, no dia 22 do andante setembro, fiquem ou não bilhetes por vender. Ditos bilhetes achão-se á venda nos lugares do costume.

PLANO.

3125	bilhetes a 8,000	....	25:000,000
1	premio	....	6:000.000
1	dito	....	2:500.000
1	dito	....	1:000,000
2	ditos	500,000	1:000.000
5	ditos	200,000	1:000,000
8	ditos	100.000	800,000
16	ditos	50.000	800,000
32	ditos	25,000	800,000
64	ditos	20,000	1:280,000
910	ditos	10,000	9:100,000
2	ditos	360,000 1º e ult. b. .	720,000
1042			
2083			25:000,000
3125			

Descontando da totalidade acima 20 p. %, e mais, do 1º e ultimo branco, o valor de 4,250 sêlos, vem a ficar estes 2 premios convertidos em 118.000 reis cada um.

— A commissão administrativa da sociedade Apollinea convida aos Srs. socios da mesma, para que comparecão no dia 5 do corrente na casa de suas sessões, afim de se eleger um novo director.

— Aluga-se um sobradinho de um andar e sotão por traz do quartel de policia, n. 10; quem o pretender, dirija-se a praça da Independencia ns. 24 e 26

= A pessoa, que perdeo uma porcão de dinheiro em sedulas, dirija-se á rua do Trapiche n. 18, que, dando certa a quantia, lhe será entregue.

= José Manoel Valdez, emigrado do Perú, retira-se para o Rio de Janeiro, levando em sua companhia seo filho menor de nome João Valdez, e seo criado Luiz Picon.

= Continúa-se a tirar passaportes para dentro, e fóra do Imperio, e despachão-se escravos, tudo com brevidade; no atterro da Boa-vista loja n. 48, ou na rua do Collegio n. 10, primeiro andar.

= Aluga-se mensalmente um preto, para ser empregado em serviço de olaria; quem o tiver, annuncie para se tratar do ajuste.

= João Francisco de Carvalho, e José de Souza Godinho Freire, subditos Portuguezes, ritirão-se para fóra do Imperio.

= Precisa-se de um criado portuguez de 12 a 18 annos, para servir n'esta praça, e que dê fiador a sua conducta; quem estiver nestas circunstancias, dirija-se ao segundo andar do sobrado n. 15 da rua da Cadeia de S. Antonio das 6 as 9 horas da manhãa, ou de 1 as 4 da tarde.

= Aluga-se na estrada do Arraial, um cercado com bastante pasto, que admitte 4 a 6 vaccas, de inverno e verão, por preco commodo; quem o pertender, dirija-se á rua do Hospicio casa n. 36.

= Aluga-se um primeiro andar de um sobrado com commodos sufficientes para uma grande familia, assim como se alugão dous armazens, sendo um grande, e outro mais pequeno, proprios para qualquer estabelecimento, por terem embarque a toda hora na porta; á tractar na rua da Praia de S. Rita no sobrado de 2 andares da parte da maré n. 37.

= No armazem da rua Nova n. 67 continúa-se a vender toda qualidade de moveis tanto novos como usados, ou outros quaesquer objectos, para vender por meio deste estabelecimento, assim como vende-se por preço commodo camas, cadeiras, bancas, e outros muitos objectos, que a vista dos pertendentes se fará patente.

— No primeiro andar do sobrado da esquina do beco da Polé, que vira para a rua das Cruzes fazem-se doces de calda de todas as qualidades, d'ovos, podins, bolos, pasteis de nata, pratos de creme queimado, ovos de leite, bandejas de bolinhos de todas as qualidades para chá, e tudo o mais pertencente a meza de doces e chá; assim como tambem se prepara presuntos de fiambre cobertos de ovos e sem elles; cozinha-se para fora como muito asseio, e dase almoços de café com fatias, paõ-de-ló torrado e fresco, conforme os donos quizerem, tudo a vontade dos pretendentes, e por preco commodo.

= Manoel Joaquim Seve embarca para fóra da provincia o seu escravo pardo, de nome Francisco.

— Francisca das Chagas, retira-se para fóra da Provincia.

Sociedade Philo-Thalia.

= O thesoureiro avisa aos Srs. Socios, que faz a distribuição dos bilhetes para a recita de 7 do corrente, nos dias 4. 5. e 6, das duas horas as 5 da tarde, na rua do Crespo n. 23, primeiro andar. O primeiro secretario avisa aos mesmos senhores, que a direcção fará sessão extraordinaria em os dias 5, e 6 pelas seis horas da tarde na casa da sociedade, para approvação dos convidados; prevenindo-os, que aquelles, que não comparecerem não poderão passar o bilhete a outra pessoa.

— Quem pertender alugar uma casa no principio dos Aflogados rua Imperial n. 11, a qual não excede de 10$ rs. mensaes, com muitos bons commodos; na mesma acha-se uma armação de venda de madeira de amarello, com balcão, dous caixões com caxilhos envidraçados, uma grande caixa para botar farinha, canteiros para pipas, medidas de pão, e de folha, pezos e outros muitos utencilios, e vende-se tudo pela metade de seo valor, ou faz-se qualquer outro negocio; a pessôa que quizer, dirija-se á botica de Francisco Antonio das Chagas, na rua do Livramento, que achará com quem tractar.

— Offerece-se uma mulher para cozer costuras de alfaiate para loja, e outras quaesquer custuras: na Solidade casa n. 12, defronte da igreja.

— Precisa-se de uma escrava crioula recolhida, que saiba engommar bem, e cozer com perfeição. paga-se bem no caso de agradar ao comprador; na rua da Cadeia velha n. 31

= Precisa-se de uma negra, ou muleque que sirva para vender azeite: no Recife rua do Amorim n. 48.

= Aluga-se um bom armazem com bastante capacidade e proprio para recolher, para couros, ou outra qualquer cousa; bem assim o 1.º andar por cima do mesmo, com bons commodos para qualquer familia, tudo por preco muito commodo, e junto, ou em separado: para ver na rua da Boi n. 10, e para tratar no armazem de Dias Ferreira & C. no caes da alfandega.

= Aluga-se uma excellente casa terrea na povoação do Monteiro para passar a festa, com quatro quartos grandes, cosinha fora, quartos para negros, dous quintaes grandes com portão para o rio, e duas estribarias; quem a pretender dirija-se á Boa-vista travessa do Veras sobrado de um andar e sotão no beco.

— Quem fôr o dono de um carneiro, que foi apprehendido a um moleque, que o tinha furtado; procure no assougue defronte da cadeia.

= Arrenda-se um sitio com boa casa, terras para plantar, ter vaccas de leite, e com arvoredos, perto da praça; querendo vir a elle embarcado he pela cambôa do Remedio acima até a ultima olaria, que tem em dita Cambôa.

— Em consequencia do annuncio inserto no *Diario* de 4 do corrente n. 190, que declara a quem lhe faltar uma escrava, dando os signaes, e quando desaparecera, lhe será entregue, pede-se a mesma pessôa, que examine se a escrava tem os seguintes signaes: côr preta, idade de 12 a 14 annos, de nação angola, de nome Domingas (pode tel-o mudado) pouco ladina, barriguda, mãos pequenas, auzentou se em 29 de junho pela manhãa; sendo a propria mande entregar na rua Direita n. 24, que se gratificará bem ao portador, e igualmente se pagarão as mais despezas.

— Da-se 4:000,000 reis a juros, com hypotheca em algum predio; quem quizer, dirija se a rua do Queimado n. 26, que se dirá quem os dá.

— Precisa-se alugar uma preta cativa para servir em casa de pouca familia; na rua d'Agoas-verdes n. 58.

— O Sr. Alexandre Lopes Ribeiro queira dirigir-se a rua Bella outr'ora da Florentina, que se lhe dezeja fallar.

= Johnston Pater & Companhia avisão aos Srs. de engenhos e correspondentes dos mesmos nesta praça, que se acha completo o seu estabelecimento de machinismo para engenhos, constando de moendas de diversos tamanhos, machinas de vapor, de condesação de alta pressão da força de quatro e de seis cavallos inglezes, e taxas batidas e coadas, e promettem agradar aos seus freguezes tanto em preco como em qualidade, visto serem todos estes objectos feitos n'uma das principaes fundições de Inglaterra: rua da Madre de Deos n. 5.

— Manoel Alves Guerra na rua do Vigario n. 3 vende taxas de ferro batido, e coado de todos os tamanhos, por preco muito barato, e traves de madeira superior de 36 a 50 palmos, e de 7 a 10 polegadas de grossura.

— Maria Joaquina de S. Thomé professora substituta das cadeiras de primeiras lettras de meninas, ensina particularmente ler, escrever, contar, arithmetica, e diversas qualidades de costuras; tambem recebe em sua casa algumas meninas de pessoas, que morão fora da cidade, ou que morando nella, as queirão confiar a sua educação: quem pretender utilisar se do seu prestimo, dirija-se a rua Direita n. 64.

Sociedade Terpsichore.

A commissão administrativa da mesma sociedade convida aos socios a reunirem-se em o dia 6 do corrente mez pelas 6 horas da tarde a fim de ter lugar a approvação de socios, pois que he a 1.ª vez que os convida; assim como recommenda os mesmos artigos que trata das pessoas que os socios podem levarem em suas companhias as partidas.

= O Sr. João M. de Araujo Braga tenha a bondade de vir em Olinda nos Quatro Cantos casa da esquina para receber uma carta vinda pelo Rio, que só se entrega ao mesmo senhor.

— Quem quizer comprar um escravo pardo de nome José, de 20 a 25 annos de idade pouco mais ou menos, com officio de carreiro, o qual veio do Aracaty; dirija-se a Antonio Rodrigues Lima na praça do Corpo Santo.

— O Sr. F. X C. A. queira ter a bondade de vir no beco de Peixe frito venda n. 9 no praso de 3 dias para concluir o que muito bem sabe.

— O thesoureiro da loteria de N. S. do Livramento paga os bilhetes premiados da 2.ª parte da 1.ª loteria nos dias 5, 6, e 9 do corrente na rua dos Martyrios 1.ª andar n. 6, e deste dia em diante nas quartas e sabados na rua do Livramento n. 22.

- Quem tiver para alugar, ou vender uma canoa que carregue de mil tijoltos para cima dirija-se a Fóra de Portas venda n. 90 junto ao Beco largo.

— Tirão-se folhas corridas, e passaportes para dentro, e fora do imperio, tudo com a mais possivel brevidade, e preço mais commodo que pode ser; quem pretender dirija-se á rua do Rangel n. 34, a qualquer hora que achará com quem tratar.

— Se o rapaz, que á poucos dias esteve pescando na rua da Aurora da Boa-vista, e presenciado por outras pessoas achou na beira do rio uma colher de prata pequena, e uma outra maior, quizer restitui-las a seu proprio dono morador em a casa n. 24 da referida rua, será generosamente recompensado.

— Precisa-se para criado, um homem de meia idade, sadio, e bem comportado; quem estiver nas circuns ancias exigidas, pode dirigir-se a casa n. 7 atraz da Matriz da Boa-vista, aonde achará com quem tratar.

— Bernardina de Senna moradora nesta cidade faz certo ao respeitavel publico, para que ninguem compre nem faca negocio algum com Maria do O' do Nascimento moradora nesta cidade na rua de Santa Rita, sobre uma escrava da mesma do O', de nome Maria, de nação Banguella, visto que a mesma escrava se acha sugeita as despezas feitas pela mesma annunciante por ordem da referida Maria do O' do Nascimento, e para que ninguem se chame a ignorancia o faz pubico pelo Diario desta cidade

— A pessoa, que quer saber dos signaes de uma negra que desapareceo a tempos de casa, os signaes são os seguintes: chama-se Maria, de nação Calabá, cheia do corpo, desapareceu no anno 1834 no mez de fevereiro, representa ter mais de 40 annos, se for, dirija-se a rua da Gloria n. 10, que será recompensada.

— Em um clima tão quente como o do Brazil, onde as molestias terminão fatalmente, as vezes no espaço de poucas horas, he mister haver um remedio que possa servir ao mesmo tempo como preventivo e curador. A Medecina Popular Americana tem essa propriedade, tomada as vezes em quanto ella impede a accumulação dos humores, conserva o sangue puro e conseguintemente para as pessoas menos sujeitas a apanharem qualquer molestia, seja ella contagiosa ou não.

Recommenda-se portanto ao publico em geral de ensaiar este excellente remedio, que, pelo lado economico, he preferivel a qualquer outra medecina de similhante natureza, tendo as caixinhas maior numero de purgantes e por menos preço.

O publico achará na Medecina Popular Americana nas pilulas vegetaes do Dr. Brandreth estas propriedades que produzem seu effeito sem dores ou encommodo algum, não se faz preciso dieta alguma, e pode-se tratar dos seus negocios nos mesmos dias, em que se tomar.

Vende-se aqui em casa do unico agente João Keller rua da Cruz n. 11, e para maior commodidade dos compradores na rua da Cadeia em casa de João Cardozo Ayres, rua Nova Guerra Silva & C., atterro da Boa-vista Salles & Chaves.

MUTILADO

VEITCH, BRAVO & C.ª

Vendem na sua botica, e armazem de drogas, na rua da Madre de Deos, n 1.

A preparação seguinte por preço muito commodo, e de superior qualidade.

Extracto fluido e concentrado de salsa-parrilha da Jamaica.

As muitas experiencias sobre estas preparações tem feito conhecer á sabia corporação medica, que compõe o collegio de Londres, Edinburgh, e Dublin, ser ella a unica donde se podem colher os beneficios, e salutares effeitos, que se requerem nos casos, em que se torna necessaria a indicação da raiz de salsa-parrilha. V. B. & C.ª não podem deixar de fazer uma reflexão ás pessoas, que fizerem uso desta preparação; que vem a ser o não abusarem da pequena quantidade, que prescrevem os praticos (duas colheres de chá duas vezes o dia em meio copo d'agoa), visto cada garrafa de doze onças conter a virtude de 5 libras de salsa parrilha.

Na mesma casa tambem se vendem tintas, e todos os outros objectos de pintura; vernizes de superior qualidade, entre elles um perfeitamente branco, e que se póde applicar sobre a pintura mais delicada, sem que produza alteração alguma em sua côr primitiva. Arrow-Root de Bermuda,—Sagú, - Sabonetes, - Sabão de Windsor,—Agua de Seidlitz, - Agua de Soda,—Agua de Seltz,—Limonada gasoza, —Tinta superior para escrever,—Tinta para marcar roupa,—Perfumarias inglezas,—Fundas elasticas de patente,—Escovas, e pós para dentes,—Pastilhas de muriato de morphina, e ipecacuanha, —Pastilhas finissimas de hortelã-pimenta, —Pastilhas de bi-carbonato de soda, e gingibre. —As verdadeiras pilulas vegetaes universaes do D.r *Brandrth*, vindas de seu author nos Estados-Unidos, &c &c.

— João Floripes Dias Barreto faz ver a pessoa, que annunciou ter em seu poder uma escrava fugida a tempos, e da qual pede os signaes; que a elle annunciante fugio uma escrava no meado de Maio deste anno, a qual tem os signaes seguintes; representa 24 annos pouco mais, ou menos, he crioula, vinda de Páo d'Alho, e aqui comprada pelo o annunciante ao Fonseca, he muito fallante, tem nas costas umas costuras empoladas, que diz ella ter sido de um antraz, tem no beiço superior um pequeno talho, pés pequenos, braços finos, secca do corpo; o annunciante mora na rua do Queimado n. 14, segundo andar.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar, e fazer as compras de uma casa de pequena familia; na rua Direita n. 131.

— A commissão administrativa da Sociedade Appollinea convoca aos Srs. Socios para se reunirem em casa da Sociedade hoje 5 do corrente ás 6 horas da tarde, afim de proceder-se a elleição para Director e Vice-Director.

— Troca-se uma bomba de patente com 33 palmos de comprido, de cobre, envernisada, e com saca-nabos de bronze, por 5 milheiros de tijolos, e uma canoa de metralha, posta na camboa da Capunga; quem a predender pode a ver em casa do Silvestre no atterro, e fallar com o dono Francisco de Freitas Gamboa.

= William Gray, subdito de S. M. Britanica, retira-se para Liverpool.

— Furtarão na noute do dia 23 do p p. uma colher de prata, pesando 15 a 16 oitavas, a qual tem no cabo as letras iniciaes R. M. C. todas unidas; pede-se a qualquer pessoa, a quem for offerecida de levar a rua da Cadeia do Recife n. 39, que será recompensado.

- Como o Sr. Bento de Barros Falcão não tem até hoje querido dizer, qual o litigio, que tem o terreno do beco das Barreiras, que como proprietaria puz a venda, e nem tão pouco o cartorio onde existe esse litigio, a annunciante declara, que he pelo de orfãos deste Recife, e a vista dos autos se conhecerá onde está a verdade; a quem convier comprar, dirija-se a rua da Gloria n 30, que se lhe mostrará os titulos, não se illudindo pelo que disser o mesmo Sr.; por não lhe fazer conta largar a preza. = *Petronilha Florentina da Solidade.*

= Aluga-se um primeiro andar do sobrado em Fora de Portas n. 63, com excellentes commodos para familia, cozinha fóra, muito fresco, optima vista para o mar, e cacimba; a fallar com seu proprietario Joaquim Lopes de Almeida, caixeiro de João Matheus.

= Faz-se todo o negocio com uma casa com grande terreno; quem pretender dirija se a rua de S. Bento ao pé de S. Pedro velho.

= João Conrado Heidemam, retira-se para Maceió, e leva em sua Companhia um seu sobrinho menor.

= Aluga-se um moleque de 18 annos, optimo cozinheiro, tracta bem de uma sala, serve com promptidão a uma mesa, assim como faz todo o serviço, e não tem vicio algum; quem o pretender dirija-se a rua de S. Francisco ao segundo andar do sobrado n. 16.

— O Sr. José Rodrigues de Carvalho queiaa ir a loja de João José de Carvalho Moraes, para ser entregue de uma carta.

— Precisa-se de uma ama de leite, branca, para acabar de criar um menino; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— A viuva de Burgos faz sciente a quem convier, que Bernardino de Senna Cezar deixou de ser caixeiro desde o dia 4 do corrente.

— A commissão administrativa da Sociedade Euterpina convida aos Snrs. Socios a apresentarem na sessão de hoje (5) as proposta de seus convidados, para a partida de 23 do corrente.

— Na propriedade das Candeias pertencente ao casal do fallecido Pedro Uchôa ha pedra de cal muito propria para com ella fazerem os Agricultores bom assucar pelo novo methodo, e vende-se cada um carro pelo preço de dous mil rs.; os pretendentes dirijão-se ao escriptorio do caixa da administração do mesmo casal, José Pereira da Cunha, na rua da Cadeia do Recife n. 14.

= Precisa-se de alugar um bom moleque de 16 a 18 annos, e tambem uma preta, ambos para servirem no hotel do caes da Lingoeta, sendo o moleque taõ somente para servir a mesa; adverte-se que não se olha o preço do aluguel de ambos os escravos, com tanto que desempenhem bem o serviço; a tractar no mesmo hotel com Luiz Pestor.

= A fabrica de machinismo da rua Aurora acha-se sortida de moendas de cana dos modellos mais approvados; machinas de vapor de força verdadeiramente de 6 cavallos, tendo os cilindros 16 pollegadas de diametro interior; ditas de força de 4 ditos com diametro de 14 pollegadas, dito de alto pressão com diametro de 8 ditas, e força de 6 cavallos, a boa execução de todas he garantida; taxas de fornos em uso, crivos, e mais ferragens para assentamento, tudo feito na mesma fabrica, onde tambem se recebe encomendas de toda a qualidade de machinismo.

— Aluga se a coxeira da rua das Flores n. 20 com a frente para a travessa do Carmo, toda calcada de pedra, e admite 4 carros; a fallar com o commandante geral do corpo de policia.

Compras.

= Comprão-se pelles de onças tigres, porem grandes e muito bellas, e pagão-se por bom preço: na rua da Cruz n. 38, 2.º andar.

= Comprão-se 200 oitavas de prata velha: no beco lorgo, loja de o rives.

— Compra-se uma morada de casa terea, ou sobradinho de um andar; advertindo que seja em rua publica: quem tiver annuncie.

Vendas

— Vende-se uma cama com todos os seus pertences, só falta acabal-a, seis pranchões para remos de governar jangadas ou canoas, um pão de sucucuarana de 30 palmos de comprido e 2 e meio de largo em quadro, para tractar sobre o páo atraz do Carmo velho na venda do Francisco; e o mais tracta-se na rua de S. Amaro n. 20, de manhãa das 6 as 9 horas, e de tarde das duas em diante.

= Vende-se potassa da Russia, nova, primeira sorte, em barris de 4 arrobas: em casa de H. Mehrtens, na rua da Cruz n. 47.

— Vende-se um correame de lustro, uma farda, e um bonet, para guarda cional, tudo em bom ostado; e uma barretina para inferior; na rua do Queimado, loja de ferragens n. 13.

— Vende-se assucar mascavado a 2000 a arroba, e 70 rs. a libra, dito branco trigueiro a 2400 e a libra a 80 rs., café do Rio a 3600 e a libra a 120, e dous couros espichados de bonita cor; na rua Imperial, venda n. 188.

= Vendem-se taboas de pinho a 40 e 50 rs o pé, muito largas até 3 palmos, e de differentes comprimentos, e uma porção a menor preço, dito da Suecia, assoalho, forro, e para fundos de barrieas até 3200 a duzia; atraz do theatro armazem de Joaquim Lopes de Almeida; assim como um batellão, que anda a vara e a remo.

— Vendem-se piannos excellentes, dos melhores authores, por preço commodo; na rua da Cruz n. 10.

— Vendem-se dous carros, um de duas rodas, e o outro de 4, com arreios para uma cavallo; na rua da Cruz n. 10.

— Vendem-se charutos da Havana, chegados ultimamente: na rua da Cruz n. 10.

— Vendem-se 4 escravas moças com boas habilidades; 2os ditas boas engommadeiras, e cozinheiras; uma mulata de 30 annos, boa ama de casa, engommadeira e cozinheira; 1 moleque peça de 16 annos, bom pagem, e serve bem a uma casa; dous ditos bons para todo o servico; um preto para o mesmo; uma loja de fazendas com poucos fundos, sita em uma das boas ruas do bairro de S. Antonio, vende-se a praso: na rua de Agoas-verdes n. 44.

— Vende-se um cavallo bom passeiro, proprio para menino, por preço commodo; na rua larga do Rozario n. 50.

= Vende-se uma venda com poucos fundos, e com commodos para familia, por detraz de S. José na rua dos Pescadores n. 7; a tractar na mesma.

= Vende-se uma molata moça, e de bonita figura, coze, engoma, e cozinha; quem a pretender dirija-se á rua do Crespo loja n. 2.

= Vende-se (na rua Nova n. 21 loja de João Mendibour), chales de lã e seda, alistados e lizos, padrões novos e de qualidade superior, luvas de pelica com costura ingleza, ditas compridas com guarnição para senhoras, e muitas outras fazendas por preço commodo.

= Vende-se um sobrado de um andar e dous sotãos n. 27, recem-redificado na rua do Fogo: a tratar na rua estreita do Rozario n. 1, 3.º andar.

= Vende-se um moleque de nação de idade de 14 annos, não tem vicio algum, sabe fazer o serviço diario de uma casa, e tem bonita figura; na rua do Cabugá loja n. 9.

--Vendem-se merinós de cores de superior qualidade e pelo barato preço de 1500, e preto de duas larguras a 3500 rs. o covado, panno fino preto a 3000 rs., princezas de cores a 640, duraque preto e de cores a 800, superiores cazemiras para calca a 800, brim trancado escuro e branco de puro linho a 440 rs. a vara, riscados trançados proprios para jaqueta a 120 rs. o covado, ditos americanos de linho a 140, fustões para colete a 480, cortes de cassa pintada a 2400 e em covado a 200, superiores cortes de lanzinha pelo muito barato preço de 48 rs., chales de cambraia da India com bordado passado a 1000, ditos de mitim a 800, chitas finas de assentos brancos a 120, de cores e finas a 160, as bem conhecidas bretanhas de rolo a 2000, bicos e rendas de todas as larguras por barato preço, algodão dobrado americano proprio para roupa de escravatura, e outras muitas fazendas por barato preço: na rua do Crespo loja de Antonio da Cunha Suares Guimarães ao pé da viuva Cunha Cuimarães.

— Vendem-se caixos de flores francezas para chapeos, e para cabeça; candieiros francezes para lojas; suspensorios para meninos; thesouras douradas; agulhas de enfiar vestidos; papel de pezo de côr, botons dourados para coletes, e cazacas, e para guarda da alfandega; torcidas para candieiros francezes; tinta incarnada; escovas para cabello, e para suicias; e jogo de dominó: na loja de miudezas na praça da Independencia n. 36.

— Vende-se brim transado pardo de linho a 520 rs. a vara, dito muito fino a 800 rs. a dita, sarjas escuras para coletes a 900 rs o covado, fustão alcoxoado a 400 rs. o covado, cazinetas escuras para calça a 800 rs. o covado, cortes de lanzinhas muito modernas e de lindos padrões, cortes de chitas francezas largas, ditos de cassa chita, lenços de setim para senhoras de muito bom gosto, bicos de linho de todas as larguras, e outras muitas fazendas por preços commodos: na rua do Crespo n. 12, loja de José Joaquim da Silva Maya.

— Vende-se uma escrava de nação Costa, boa quitandeira: na rua da Gloria n. 62.

= Vendem-se couros de cabra, de bezerro, e solla, tudo de superior qualidade chegados ultimamente do Aracaty: na rua da Cruz n. 51.

= Vende-se um escravo de idade de 20 annos, sem vicio, e sadio: na rua do Crespo loja de Joaquim da Silva Castro.

—Vendem-se sellins de mola inglezes de optima qualidade: no armazem de ferragens n. 5 na rua da Madre de Deos.

— Vende-se uma flauta de 4 chaves, e um methodo da mesma, tudo novo, por preço commodo: na rua do Vigario armazem n. 16, e um mulato de bonita figura, com officio de carpina.

= Vende-se uma mulata de 20 annos, recolhida, e de muito boa conducta, engomma, cose, e cozinha; duas escravas de nação, uma engomma, cose, e faz renda; e a outra he boa cozinheira, refina assucar, faz doces, e engomma; dous escravos de nacaõ, um entende do serviço de campo, e o outro optimo para palanquim: na rua Direita n. 3.

= Vendem-se dous methodos modernos para flauta, 1 dito para piano, 1 dito para vocalisação, 1 dito para accordeão, e alguma boa musica para uma, e duas flautas, sem, e com acompanhamento de piano: na rua da Cruz n. 38, no 2.º andar.

= Vende-se uma negra de nação, moca; na rua do Queimado, loja n. 4.

= Vende-se taboado de superior qualidade, de amarello, louro, oleo, angico, e de todas as mais qualidades, que sejão precisas para construção de marcinaria, com todas as bitolas, qne sejão precisas; na rua da Cruz n. 38, ou na rua da Senzala velha.

— Vendem-se chapeos pretos francezes da melhor qualidade, que tem vindo: na rua do Queimado, loja n. 25 de Guilherme Sette.

= No deposito de assucar refinado, estabelecido junto ao arco de S. Antonio, em frente do caes do Collegio, ha para vender assucar refinado, segundo o novo systema de fabricação, pelo qual se extrae a potassa, e cal, deixando-se-o no seu estado de pureza; sendo o preço da libra do de primeira sorte, e em pães 160 rs., e o de segunda e terceira, em pó, a 120, rs.

= Vende-se uma canoa de conduzir agoa; um escravo; e duas tipóias; no atterro dos Affogados em casa de Francisco Xavier das Chagas, na mesma casa precisa-se de um caixeiro para engenho, que dê fiador a sua conduta.

= Vende-se um preto optimo canoeiro e pescador, de 29 annos; um dito de 18, com principios de officio de pedreiro: na rua da Cruz n. 51.

= Vende-se uma casa terrea no atterro dos Affogados, no correr do Brito, com 3 portas de frente, e com grandes commodos; na rua do Rengel n. 52.

= Vendem-se saccas com farinha de mandioca a 2560: na rua da Cadeia velha n. 35.

= Cadeiras americanas com assento de palhinha, camas de vento com armação, commodas de angico, ditas de amarello, marquezas de condurú, camas de vento de amarello muito bem feitas a 4500, ditas de pinho a 3500 assim como outros muitos trastes; pinho da Suecia, com 3 polegadas de grossura, dito serrado, dito americano com differentes larguras, e comprimentos, traves de pinho e barrotes com differentes grossuras e comprimentos; tudo se vende mais em conta que outra qualquer parte: na rua da Florentina, em casa de J Beranger, n. 14

— Vende-se panno de algodaõ da terra em grandes e pequenas porções a 220 a vara na rua do Crespo n. 23.

-- Vende se uma parelha de cavallos alazão, muito iguaes tanto em tamanho como em côr, e gordos; na rua Nova n. 43.

Escravos fugidos.

— Fugio no dia primeiro de Abril a escrava Thereza de nação, de 30 annos, estatura regular, cheia do corpo, mãos e pés grandes, tem uma perna enchada, com falta de dous dentes na frente, signal de sua nação, tem 4 botões ou calombos nas pás, tambem signal de sua nação, tem uma coroa na cabeça de carregar agoa, por isso he muito conhecida; quem a pegar leve a rua Imperial n. 98, que será recompensado.

— No dia primeiro de Julho do corrente anno fugio um escravo mulato, de nome Virginio, alto, e corpolento, bem parecido, pés grandes, cabello pegado, boa dentadura, falla mança, pouca barba, de 22 annos, levou um uniforme branco, e outro de algodão trançado azul, um bonet de panno fino com gomos; quem o pegar leve a Villa de S. Miguel das Alagoas, a entregar a José da Rocha Wanderley, que será recompensado.

—Ha dous annos e dous mezes desappareceo desta cidade uma escrava de nome Mariana, de nação, tem uma orelha furada, que cabe no buraco a ponta do dedo minimo, tem uma marca de queimadura de fogo em uma das pernas a baixo da curva, se taes signaes conferirem com a escrava annunciada por esta folha n. 90, procurem a Francisco Ramos Maia, rua Direita, com loja de funileiro n. 102, que a receberá, e gratificará; a dita escrava representa 35 annos pouco mais, ou menos, teve ja um parto, e foi pejada com 5 mezes.

— Fugio no dia 29 do p. p. um escravo de nome João, de nação Quilamane de Mocambique, alto, retinto, magro, fallas mancas, levou no peito um emplasto confortativo; quem o pegar leve ao atterro dos affogados n. 67 a seu senhor Vicente Thomaz dos Santos, que será recompensado.

= No dia 20 do mez p. p. desappareceo uma escrava de nome Luiza, de nação Congo, de 30 e tantos annos, tem falta de 2 dentes na frente, levou vestido de chita desbotado com babados, e um panno da costa um pouco usado, sahio a vender azeite, e foi vista de noute no batuque das 5 pontas; quem a pegar leve a rua do Queimado, loja de fazendas n. 52, que será recompensado.

— No dia 21 do p. p. fugio do engenho Arariba de Pimentel um preto crioulo de nome Timotheo, de baixa estatura, corpo reforcado, cor não muita preta, bem parecido, costuma a trazer suicas por baixo do queixo, e he muito ladino, levou camisa e calcas de algodão, e jaqueta de lila ja usada; este escravo foi do finado Carapeba: quem o pegar leve ao mesmo engenho, ou nesta praça na rua do Vigario n. 15, que será gratificado.

Recife: na Typ. de M. F. de Faria.—1843